

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS - CTR 631/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato de honorários advocatícios em que,
de um lado

- i. **MACIEL E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.284.069/0001-08, com endereço na Rua Baruel, n.º 544, Edifício Columbia, 12º andar, sala 128, Vila Costa, Suzano/SP - CEP 08675-000, neste ato representada por sua sócia, Andréa Teixeira Braga Maciel, advogada regularmente inscrito na OAB/SP nº 145.203, e doravante aqui denominado simplesmente “CONTRATADO” e;

de outro lado,

- ii. **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/0001-06, com sede na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1856, Salvador/BA - CEP 41810-012, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, portador da CI RG nº 107300958, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 178.205.295-04, doravante aqui denominadas simplesmente “CONTRATANTE”.

(Para fins deste contrato, as partes acima qualificadas serão doravante referidos, isoladamente, como “Parte” ou, conjuntamente, como “Partes”)

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir mutuamente pactuadas, aceitas e convencionadas:

Cláusula Primeira **- Do Objeto do Contrato -**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios em favor do CONTRATANTE, nas áreas do direito privado, administrativo e criminal, especialmente perante o Tribunal de Contas do Estado de São, Poder Judiciário, Ministério Público, Justiça do Trabalho e demais Órgãos e Instituições Públicas ou Privadas.

Cláusula Segunda **- Da forma e local de execução dos serviços -**

2.1. Os serviços executados pelo CONTRATADO serão desenvolvidos principalmente em suas dependências, com base nas informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE.

2.2. O CONTRATANTE, tendo em vista que a execução dos serviços dependerá da apresentação de seus documentos fiscais e contábeis, declara serem estes idôneos e, desde já, se compromete a mantê-los em boa ordem e guardá-los pelo prazo prescricional e decadencial legal.

Cláusula Terceira **- Do sigilo e confidencialidade -**

3.1. Todas as informações, dados, segredos comerciais e operacionais, formas de trabalho, projetos, documentos e outros elementos que integrem a atividade do CONTRATANTE, ou de clientes ou fornecedores desta, que venham a ser de conhecimento do CONTRATADO em virtude do presente contrato são consideradas “informações confidenciais”.



3.2. Diante da importância das informações prestadas pelo CONTRATANTE, assume o CONTRATADO: (i) a obrigação de não divulgar, disseminar ou publicar as informações tidas como confidenciais; (ii) não as utilizar com outro propósito que não aquele para os quais estas sejam reveladas e; (iii) devolver, tão logo solicitada, qualquer informação tida como confidencial, incluindo cópias eventualmente feitas.

3.3. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que estavam ou já eram de conhecimento público antes de seu recebimento pelo CONTRATADO ou por seus representantes; ou que venham a se tornar parte do domínio público depois do seu recebimento pelo CONTRATADO ou seus representantes, por razões não atribuíveis à ação ou omissão do CONTRATADO ou seus representantes.

3.4. As Partes concordam que as informações confidenciais só poderão ser reveladas mediante ordem ou norma editada por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo, do qual não caiba recurso, que determine a revelação de informações confidenciais, sendo certo que o CONTRATADO e seus representantes deverão informar a CONTRATANTE tão logo tenha(m) conhecimento da obrigação de revelar qualquer informação ou, ainda, por prévia e expressa autorização desta última.

Cláusula Quarta - Da vigência -

4.1. O presente contrato vigorará pelo determinado de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por igual período, podendo os poderes outorgados serem revogados em caso de descumprimento ou quebra de confiança por qualquer uma das partes.

Cláusula Quinta - Dos honorários profissionais e reembolso de despesas -

5.1. Pelos serviços ora contratados, pagará o CONTRANTE, a título de honorários, o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

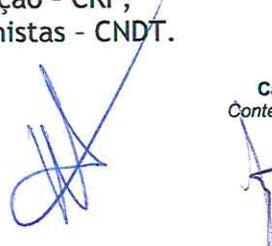
5.2. Os honorários ajustados deverão ser pagos mediante depósito bancário a ser realizado em favor do CONTRATADO, em conta a ser informada pelo CONTRATADO no Nota Fiscal de Prestação de Serviços que será mensalmente apresentada ao CONTRATANTE.

5.2.1. O vencimento das parcelas ocorrerá todos os dias 10 que cada mês, sendo o primeiro pagamento a ocorrer no dia 10 de setembro de 2020.

5.2.2. Se o vencimento do prazo ocorrer em dia não útil, fica estabelecida a prorrogação do prazo para o dia útil seguinte.

5.2.3. Os pagamentos estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviço, que deverão ser apresentadas junto com o relatório de evidências, bem como com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários - Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.



5.3. Qualquer atraso no pagamento dos honorários e das despesas a serem reembolsadas, implicará na incidência de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a quantia vencida atualizada monetariamente pelo IGPM-FGV, sem prejuízo das demais cominações de lei.

5.4. Além dos honorários acima ajustados, o CONTRATANTE, desde já, compromete-se a restituir todas as despesas inerentes a execução do objeto do presente contrato, comprometendo-se, ainda, a reembolsar os demais gastos com viagens, hospedagens, cópias reprográficas, emolumentos, custas processuais, honorários periciais, honorários de advogados correspondentes etc.

Cláusula Sexta
- Da rescisão -

6.1. Fica desde já facultado a qualquer das Partes denunciar e suspender a qualquer tempo os serviços contemplados neste Contrato, bastando, para tanto, prévia e expressa comunicação por escrito, de uma a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Na hipótese de rescisão do presente instrumento, após o ajuizamento de qualquer medida ou ação judicial, serão os honorários ajustados no presente Contrato devidos integralmente, não se eximindo a CONTRATANTE quanto ao seu pagamento.

Cláusula Sétima
- Das disposições gerais -

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao escritório CONTRATADO e seus integrantes, todos os documentos e informações necessários e indispensáveis à boa execução dos serviços ora contratados, não se responsabilizando o CONTRATADO por eventuais prejuízos ou perdas decorrentes da ausência que tais informações e documentos possam ocasionar.

7.2. Qualquer ato contrário que impeça ou limite a atuação do CONTRATADO, implicará na rescisão automática do presente contrato, bem como na faculdade de substabelecer sem reserva de iguais os poderes que lhes forem outorgados e de se exonerar de todas as obrigações sem a incidência de qualquer penalidade, não excluindo, tal prerrogativa, a obrigatoriedade pelo pagamento dos honorários inerentes aos serviços prestados.

7.3. A revogação por mútuo acordo de mandato judicial outorgado ao CONTRATADO não exclui o direito desta receber, quando lhe seja devida, eventual verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente, ao tempo do serviço efetivamente prestado, nos termos das disposições da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) e do Código de Ética Profissional.

7.4. Este contrato retrata integralmente o entendimento mantido anteriormente entre as partes, substituindo e prevalecendo sobre qualquer outro acordo, contrato, verbal ou escrito, celebrado até à data de assinatura deste instrumento.

7.5. Nenhuma alteração ou modificação deste instrumento terá validade se não for produzida por escrito e assinada pelas partes ou seus representantes legais.





7.6. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7.7. Não constituirá novação ou abstenção por parte do CONTRATADO o não exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe é assegurado por este instrumento, nem a concordância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida pelas CONTRATANTES.

7.8. A aceitação, por parte do CONTRATADO, do pagamento tardio, não caracterizará novação ou obrigação de repetir tal aceitação no caso de nova inadimplência.

7.9. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir desta data, as quais elegem o foro da cidade de Suzano/SP para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes de sua execução e cumprimento, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir arroladas e a todo o ato presente.

Suzano, 01 de abril de 2020.


MACIEL E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratado


INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
Contratante

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS)

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados ao **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS** no âmbito da Região do Alto Tietê e Baixada Santista, especialmente, porém não limitados, aos Municípios de Suzano, Mogi das Cruzes e Bertioga.

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados a favor do **INTS**, mediante Dispensa do procedimento de Seleção dos Fornecedores, nos termos do artigo 14, II, do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações deste Instituto, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa o Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações, em seu artigo 14, II, sobre a dispensa de procedimento de seleção de fornecedores para *“contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado”*.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de dispensa do processo de seleção comumente aceitos podemos destacar a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, dentre outros.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente o Regulamento do INTS, assim como a própria Lei de Licitações, estabelece a possibilidade de dispensa de seleção/inexigibilidade de licitação.

Ademais, para a configuração de hipótese de dispensa de seleção para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa e/ou profissional a ser contratado.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu artigo 25, §1º, estabelece que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

§ 1º-Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, aqui aplicada de forma supletiva, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação e, portanto, se enquadra nas hipóteses de dispensa do procedimento de seleção de fornecedores, desde que os requisitos de notória especialização do escritório e/ou profissional contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados sejam evidenciados.

No particular, os serviços a serem desenvolvidos pelo escritório contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas de evidente complexidade técnica.

Os serviços a serem contratados pelo INTS serão os seguintes:

- Consultoria jurídica especializada no âmbito do direito do trabalho, cível, contratual, societário, tributário e consumerista;
- Elaboração e gerenciamento contratual em todos nos ramos do direito do trabalho, cível, societário, tributário e consumerista;
- Elaboração de pareceres solicitados pela Diretoria do INTS;
- Patrocínio em processos judiciais e administrativos em que o INTS figure como parte, seja autor, seja réu;
- Defesa dos interesses dos diretores do INTS em processos judiciais e administrativos em que figurem como parte ré, desde que em decorrência das suas atividades inerentes aos cargos desempenhados no INTS;
- Participação e assessoria em reuniões, desde que convocados;
- Elaboração de relatório contendo os dados dos processos existentes, direcionado à análise objetiva do passivo para tomada de decisões;
- Elaboração e revisão de documentos, procurações, atos formais, recibos, ofícios e correspondências solicitados pelo INTS.

Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância ao Instituto, a permitir a dispensa do procedimento de seleção para sua contratação.

Com efeito, a dispensa do processo de seleção está em sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que:

“ADVOGADO. CONTRATAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.”

De igual forma a Súmula nº 05/2012/COP reitera que esta é forma correta e adequada pela qual os profissionais do direito devem proceder, ratificando em seus pareceres que a inexigibilidade é o instrumento que encontra sentido jurídico para formalização do ato administrativo de contratação de serviços advocatícios.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.¹

Ademais, justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada, tendo em vista as constantes mudanças em todas as áreas do Direito, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria aos empregados e membros da Diretoria do INTS, bem como diante da inexistência de profissionais suficientes no quadro geral de pessoal deste Instituto.

Com efeito, em adição a tudo quanto já exposto, como o INTS vem em um processo de crescimento contínuo, mormente em face dos novos contratos e parcerias por si firmadas, revela-se oportuna e conveniente a contratação de serviços técnicos-jurídicos especializados para atender o interesse público em cada Estado e/ou Município onde este Instituto possui atuação, inclusive diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados da legislação e procedimentos locais, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Instituto.

1 Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Aide, 1993, p. 149.

Indica-se, destarte, a contratação do escritório Maciel e Braga Advogados Associados, em face das informações de que possui profissionais de assessoria e consultoria jurídica com comprovada especialização acadêmica no ramo do Direito Público, abrangendo as áreas administrativa, constitucional e, especialmente, no âmbito dos Tribunais de Contas.

Da análise curricular do profissional e seu respectivo escritório, verifica-se experiência de atuação nos serviços jurídicos junto ao Tribunal de Contas, nas áreas de licitações e contratos, convênios e prestações de contas, contratos de gestão no Estado de São Paulo, de tal modo que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões pertinentes ao direito e políticas de saúde pública, complementar e privada, nas diversas áreas do direito, sejam elas questões cíveis, administrativas, empresarias, trabalhistas, tributárias, bem como, especialmente, prestação de contas.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais alcança atividades relacionadas com assessoria e consultoria, e acompanhamento jurídico em geral, de acordo com as demandas oriundas dos contratos de gestão em espécie.

A Exemplo, o advogado integrante do escritório, o Dr. Alexandre Dias Maciel, que é mestre em direito na com atuação na tutela dos direitos difusos e coletivos, acumulando experiências relevantes em ações civis públicas, voltado para os gestores públicos (impropriedade administrativa), convênios e contratos de gestão, prestação de contas e Tribunal de Contas, além de Direito Público. Ademais, foi Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Suzano, o que lhe confere uma experiência relevante na área de atuação do INTS.

Ademais, a Dra. Andréa Teixeira Braga Maciel acumula experiências em processos administrativos, judiciais e na consultoria para prevenção e resolução de conflitos, além de ser membro da Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

Assim, como o Dr. Alexandre Dias Maciel e a Dra. Andréa Teixeira Braga Maciel, os demais advogados sócios e associados, possuem especialidades e outras áreas do Direito, não obstante, sempre com atuação profissional voltada à área pública, circunstância esta que faz a escritório acumular os predicados legais, os quais autoriza a dispensa da seleção de fornecedores, ante a notória especificidade técnica indicada no texto legal, mas, sobretudo na confiança do responsável pela contratação direta.

Ademais, não se pode esquecer que o INTS assumiu a gestão de unidades de saúde espalhadas pelos Municípios de Suzano, Mogi das Cruzes e Bertioga, além de promover o atendimento móvel de urgência em todos os municípios que integram o Consórcio CRESAMU, de sorte tal que viu-se na necessidade de contratar profissionais especializados na área do Direito Público, com ênfase em contratos de gestão e prestação de contas, inclusive para que possa atuar no âmbito do Tribunal de Contas, de modo a atender os legítimos interesses do INTS, principalmente porque cada município onde este Instituto atua está sob a égide de uma Tribunal Regional diferente.

Desse modo, então, em face da capacidade dos profissionais selecionados, é possível a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas, além das atividades relacionadas de assessoria e consultoria, auditoria de atos jurídicos em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, elaboração de defesas judiciais e administrativas, elaboração de projetos de leis e atos administrativos internos, orientação jurídica e legal às Diretorias deste Instituto, etc.

De mais a mais, são várias as ações que tramitam no Poder Judiciário, assim como as demandas administrativas no âmbito do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público do Trabalho e diversos outros órgãos de controle, por causa dos fatores diretamente associados com a crise na saúde, aliado ao aumento significativo do quantitativo de funcionários e contratos celebrados pelo INTS.

Com efeito, na maioria das vezes, tais causas judiciais ou administrativas reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e com atuação do âmbito administrativo.

Por fim, deve-se manter em vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outros órgãos públicos, de modo a tranquilizar a Diretoria Geral quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses deste Instituto.

No caso em tela, portanto, a atuação direta dos profissionais do escritório Maciel e Braga Advogados Associados, é extremamente relevante, visto que a forma de prestação e desenvolvimento do serviço os torna individual e peculiar, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições, inclusive mediante análise curricular do profissional Alexandre Dias Maciel, pelo qual verifica-se anos de experiência atuando na área do Direito Administrativo, com atuações inclusive como Secretário de Assuntos Jurídicos de um dos Municípios contratantes do INTS.

3. OBJETO

Constitui da presente inexigibilidade de licitação a contratação, pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, de pessoa jurídica, na forma de sociedade de advogados, para prestar serviços jurídicos especializados, conforme discriminação apresentada anteriormente, especialmente no âmbito da Região do Alto Tietê e Baixada Santista, especialmente, porém não limitados, aos Municípios de Suzano, Mogi das Cruzes e Bertioga.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste termo serão prestados de forma contínua, de segunda a sexta, no endereço do Contratante ou outro por ela indicado.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato ficarão a cargo do Contratante, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da Contratada, na forma das disposições insculpidas no Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações deste Instituto, bem como na seção IV da Lei Federal nº 8.666/93, de aplicação subsidiária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Atender aos serviços contratados através dos profissionais escolhidos pelo Contratante, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- II. Apresentar seus profissionais, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados;
- III. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Instituto ou ao interesse do Serviço Público;
- IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais nos locais de trabalho;
- V. Prover todo o material de trabalho necessário à realização dos serviços.
- VI. Diligenciar para que os serviços sejam prestados de forma ininterrupta, conforme horários e diretrizes estabelecidos pelo Contratante;
- VII. Fornecer o Contratante, antes do início da execução das atividades, relação explícita do profissional incumbido de prestar o serviço objeto do presente contrato, discriminando os dados pessoais bem como, endereços residenciais e em especial os dados de identificação;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas com salários e honorários dos profissionais e respectivos encargos fiscais, comerciais e previdenciários, nos termos previstos na legislação;
- IX. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/ Fatura mensal a comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários, e todos os tributos decorrentes da prestação de serviços contratada;
- X. Manter toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Parágrafo Único: Os profissionais da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- III. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida;
- V. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- VI. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;
- VII. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- VIII. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) Pela execução dos serviços contratados, o Contratante pagará mensalmente a Contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura, a importância constante da proposta apresentada pela Contratada;
- b) O pagamento será realizado no prazo não superior a 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da prestação dos serviços devidamente atestado e mediante apresentação de Nota Fiscal e crédito em conta corrente do fornecedor, somente será admitindo o reajustamento de preços nos casos expressamente previstos no Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações deste Instituto ou nos casos previstos no Contrato;
- c) O valor do Contrato poderá ser repactuado conforme especificado em contrato;
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- e) Sobre o valor devido ao contratado, a Contratada efetuará o pagamento de todos os tributos devidos, devendo encaminhar à Contratante os respectivos comprovantes de quitação, sob pena de suspensão do pagamento, sem qualquer ônus para o Contratante;
- f) O Contratante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada;
- g) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;
- h) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo INTS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- i) Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses abaixo previstas ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, Sala 806
Edf. TK Tower, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41810-012
Telefone: +55 71 3018 1212



- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) a paralisação ou interrupção dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante;
- n) a suspensão dos serviços, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte do Contratante, de área para prestação dos serviços nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11. DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação.

Salvador, 30 de março de 2020.


Emanuel Marcelino Barros Souza
Presidente do INTS

PROPOSTA DA VENCEDORA

À

INTS – Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública

Ref. Proposta de honorários

Maciel e Braga Advogados Associados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.284.069/0001-08, com sede na Rua Baruel n.º 544, sala 128, Vila Costa, Suzano/SP, CEP:08675-000, por sua representante legal, infra assinado, vem, em resposta ao requerimento formulado por esta respeitável Organização Social, apresentar a proposta de honorários advocatícios; considerando as seguintes exigências contratuais:

Área de atuação: Pelo teor do requerimento formulado deverá a Advocacia exercer a representação jurídica da Contratante perante: Tribunal de Contas do Estado de São, Poder Judiciário, Ministério Público, Justiça do Trabalho e demais Órgãos e Instituições Pública ou Privada, observando-se as necessidades da Contratante.

A Contratada deverá manter em sua estrutura no mínimo 4 (quatro) advogados durante toda a vigência da relação contratual, sendo que pelo menos um dos profissionais deve possuir comprovadamente experiência em direito público ou título de mestrado e doutorado.

A Contratada deverá apresentar relatórios de acompanhamento de ações e/ou dos procedimentos perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se as necessidades da Contratante, bem como as demandas dirigidas ao e-mail do escritório para conclusão de pareceres ou defesas, quando necessárias.

Finalmente, a Contrata deverá representar a Contratante em todas as Instâncias ou Tribunais em razão do mesmo valor contratual, sem qualquer cobrança adicional.

Nestes termos, a Maciel e Braga Advogados Associados vêm oferecer as seguintes propostas de honorários:

Maciel e Braga Advogados Associados

Para disponibilização de no, mínimo, quatro Advogados, para atuar em defesa dos interesses da contratante a Maciel e Braga Advogados Associados propõe o valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil) por mês, considerando nesta proposta os custos tributários da contratação.

Não estão incluídos na proposta de honorários os custos com a execução dos trabalhos, quando necessários (transportes, reprodução de cópias) cujas despesas, quando devidamente autorizadas, deverão ser adiantadas para sua execução.

Declaramos, por derradeiro, que a Maciel e Braga Advogado Associados, por sua representante legal, se comprometem em cumprir os requisitos da contratação.

No ensejo, reportamos nossos votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.

Suzano, 30 de março de 2020.

Maciel e Braga Advogados Associados
Andréa Teixeira Braga Maciel

DOCUMENTOS VENCEDORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PÉSSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.284.069/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/2002
NOME EMPRESARIAL MACIEL E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R BARUEL	NÚMERO 544	COMPLEMENTO ANDAR 12 SALA 128 EDIF COLUMBIA
CEP 08.675-000	BAIRRO/DISTRITO VILA COSTA	MUNICÍPIO SUZANO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MACIELBRAGAADV@GMAIL.COM	TELEFONE (11) 4748-5251	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2020 às 11:45:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

MACIEL E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

C.N.P.J./MF Nº 05.284.069/0001-08

OAB/SP N.º 7038

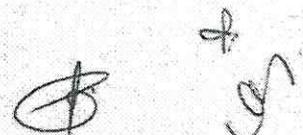
Pelo presente instrumento particular, **ALEXANDRE DIAS MACIEL**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Barão do rio Branco nº 330, Apto. 122, Vila Costa, Suzano/SP, CEP. 08675-030, inscrito no CPF/MF nº. 086.429.028-41 e OAB/SP sob nº.149.622 e **ANDREA TEIXEIRA BRAGA**, brasileira, separada judicialmente, advogada, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, nº.330, Apto. 122, Vila Costa, Suzano /SP, CEP. 08675-030, inscrita no CPF/MF nº. 095.224.948-01 e OAB/SP sob nº. 145.203, únicos integrantes da sociedade de advogados denominada **MACIEL E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Portugal Freixo n.º 242, Conj. 112, Centro, Suzano/SP, CEP. 08674-170, Telefone: (11) 4748-5251, e-mail: macielbragaadv@gmail.com, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 7038, tem entre si, justa e acertada a alteração de seu contrato social, na forma a seguir disposta:

Cláusula 1ª.) Altera-se o estado civil e o nome da sócia **ANDREA TEIXEIRA BRAGA**, de separada judicialmente, para **casada sob regime de comunhão parcial de bens, assim passando a assinar ANDREA TEIXEIRA BRAGA MACIEL**;

Cláusula 2ª.) Admite-se na Sociedade a **Sra. GLEIZE MIRELA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 221.843, residente e domiciliada na Rua Capitão Paulino Freire, nº 300, Apto. 23, Centro, Mogi das Cruzes/SP, cep: 08717-100;

Cláusula 3ª.) Retira-se da sociedade o Sr. **ALEXANDRE DIAS MACIEL**, acima qualificado, que cede e transfere a sócia **GLEIZE MIRELA SOARES**, acima qualificada, 3.000 (três mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que dá plena e geral quitação das referidas quotas:

AVERBADO EM
12/12/16
OAB SP - DSADV



Cláusula 4ª.) A sócia **ANDREA TEIXEIRA BRAGA MACIEL**, acima qualificada, cede e transfere a sócia **GLEIZE MIRELA SOARES**, acima qualificada, 26.700 (vinte e seis mil e setecentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais), que dá plena e geral quitação das referidas quotas;

Cláusula 5ª.) O Capital social permanece em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizadas, por todos os sócios, ficando assim distribuído entre os sócios:

GLEIZE MIRELA SOARES

29.700 - QUOTAS - R\$. 1,00 R\$. 29.700,00

ANDREA TEIXEIRA BRAGA MACIEL

300 - QUOTAS - R\$. 1,00..... R\$. 300,00

TOTAL..... R\$. 30.000,00

Cláusula 6ª.) Altera-se o endereço da sociedade, da Rua Portugal Freixo n.º 242, Conj. 112, Centro, Suzano/SP, CEP. 08674-170, telefone (11) 4748-5251, e-mail: macielbragaadv@gmail.com, para **Rua Baruel n.º 544, 12º andar, sala 128, Edifício Columbia, Vila Costa, Suzano/SP., CEP: 08675-000, telefone: (11) 4748-5251, e-mail: macielbragaadv@gmail.com;**

Cláusula 7ª.) Observada às alterações acima deliberadas, os sócios resolvem alterar e consolidar o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

Pelo presente instrumento particular, **ANDREA TEIXEIRA BRAGA MACIEL**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, n.º. 330, Apto. 122, Vila Costa, Suzano /SP., CEP: 08675-030, inscrita no CPF/MF n.º. 095.224.948-01 e OAB/SP sob n.º. 145.203 e **GLEIZE MIRELA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 221.843, residente e domiciliada na

AVERBADO EM

12/12/16

OAB SP - DSADV

Rua Capitão Paulino Freire, nº 300, Apto. 23, Centro, Mogi das Cruzes/SP, cep: 08717-100, constituem uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula 1ª.) A sociedade de Advogados gira sob a razão social **MACIEL E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, e rege -se pelo Estatuto da Advocacia e a OAB (Lei n. 8.906 de 04 de Julho de 1994), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com sede e foro na cidade de Suzano/SP, na Rua Baruel nº 544, 12º andar, sala 128, Edifício Columbia, Vila Costa, Suzano/SP., CEP: 08675-000, telefone: (11) 4748-5251, e-mail: macielbragaadv@gmail.com;

Parágrafo 1º - No caso de falecimento do(s) sócio(s) que tenha dado nome à sociedade, a razão social poderá ser mantida, conforme decidir(em) o(s) sócio(s) remanescente(s).

Parágrafo 2º - Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade de todos os sócios, respeitada a obrigação de inscrição Suplementar de responsabilidade de todos os sócios, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª.) A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª.) O Capital social integralizado, é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (Um real), assim distribuído entre os sócios:

GLEIZE MIRELA SOARES

29.700 - QUOTAS - R\$. 1,00 R\$. 29.700,00

AVERBADO EM
12/12/16
OAB SP - DSADV

B *as.*

ANDREA TEIXEIRA BRAGA MACIEL

300 - QUOTAS - R\$. 1,00..... R\$. 300,00
TOTAL..... R\$. 30.000,00

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª.) A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, os sócios e associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral;

Parágrafo 3º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil;

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª.) A administração dos negócios sociais, cabem as sócias **GLEIZE MIRELA SOARES E ANDREA TEIXEIRA BRAGA MACIEL**, que usarão o título de Sócios, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer dos Sócios ou de Procurador constituído em nome da Sociedade;

a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

AVERBADO EM

12/12/16

OAB SP - DSADV

(Handwritten signatures and initials)

b) Contratação, despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, benefícios, ônus de qualquer natureza, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias, Ministério do Trabalho e órgãos da administração pública;

c) Emissão de faturas, vedado o saque de duplicatas ou qualquer outro título de crédito de natureza mercantil;

d) Praticar os atos ordinários da administração dos negócios sociais;

Parágrafo 2º - Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada dos dois Sócios;

a) Constituição de Procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;

b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens móveis e imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços, prazos e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;

c) Delegar funções próprias da administração a profissionais contratados para esse fim;

Parágrafo 3º - Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1º. e 2º. desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios, ou um Sócio e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se;

a) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;

AVERBADO EM
12/12/16
OAB SP - DSADV

d) Constituição de Procurador "ad judícia", podendo haver mais de um Procurador;

e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;

Parágrafo 4º - É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios;

Parágrafo 5º - Aos sócios incumbidos da gerência serão atribuídos "Pró-labore" mensal, fixado de comum acordo e levado à conta das despesas gerais da Sociedade;

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª.) O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável;

Parágrafo 1º - O primeiro exercício social, findará em 31 de dezembro de 2002;

Parágrafo 2º - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata;

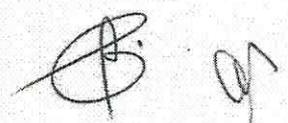
CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª.) A duração da Sociedade é por tempo indeterminado;

Cláusula 8ª.) A morte, incapacidade, insolvência, dissensão, cancelamento da inscrição profissional ou retirada de qualquer sócio implicarão em dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denuncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será acolhido pela maioria do capital social;

AVERBADO EM
12/12/16
OAB SP - DSADV



Parágrafo 1º - Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularrem o capital social;

Parágrafo 2º - Nos casos em que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade deverá ser reconstituída por iniciativa do sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, para a Sociedade não ser dissolvida.

Parágrafo 3º - Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o remanescente providenciará imediatamente a liquidação da Sociedade, extinguindo-a, sob pena de cometer infração disciplinar por manter sociedade profissional fora das normas e preceitos da OAB.

Parágrafo 4º - Se o desfazimento da Sociedade for decidido pelo consenso unânime dos sócios, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante o sócio ou terceiro que for indicado de comum acordo ou pelo detentor da maioria do capital social.

Cláusula 9ª.) A dissolução prevista na cláusula 8ª. não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 90 (noventa) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das quotas sociais;

Parágrafo 1º - Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial de em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das cotas. Feito isso, o valor das quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou a seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes;

Parágrafo 2º - Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º. desta cláusula;

CAPÍTULO VIII

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

AVERBADO EM 12/12/16 OAB SP - DSADV



Cláusula 10ª.) Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital;

Parágrafo 1º - O Sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas, deverá notificar o sócio remanescente de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito;

Parágrafo 2º - Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e / ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade;

Parágrafo 3º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente;

Parágrafo 4º - Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da cláusula 8ª. acima;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

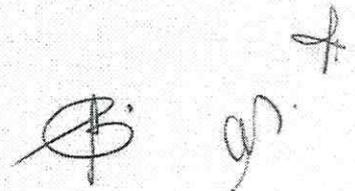
Cláusula 11ª.) As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada quota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro;

Parágrafo Único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito se retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8º;

Cláusula 12ª.) A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social;

Parágrafo Único: Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada;

AVERBADO EM 12/12/16 OAB SP - DSADV



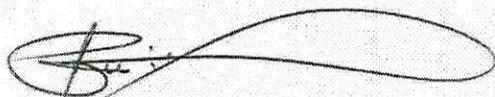
Cláusula 13ª.) Os sócios que integram a Sociedade, poderão particularmente advogar e os honorários assim recebidos não reverterão a favor da mesma;

Cláusula 14ª.) Fica eleito como foro essencial e contratual o da Comarca de Suzano com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 15ª.) Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não exercem nenhum cargo ou ofício que originem impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de participar de Sociedades.

E por assim estarem justas e contratadas e mutualmente outorgando este Contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Suzano, 20 de setembro de 2016.



ALEXANDRE DIAS MACIEL
OAB/SP 149.622



ANDREA TEIXEIRA BRAGA MACIEL
OAB/SP 145.203

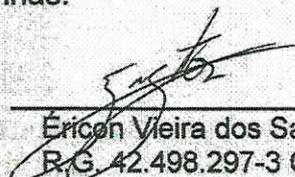


GLEIZE MIRELA SOARES
OAB/SP 221.843

Testemunhas:



Emerson Ailton de Abreu
R.G. 21.839.663-6 – SSP/SP
CPF/MF. 127.819.848-25
Rua General Francisco Glicério, nº
1783, Centro,
Suzano/SP, CEP. 08674-003



Ericson Vieira dos Santos
R.G. 42.498.297-3 CPF/MF.
345.328.928/56
Rua General Francisco Glicério, nº
1783, Centro,
Suzano/SP, CEP. 08674-003

Cláusula 13ª) Os sócios que integram a sociedade poderão parcialmente adotar e as alterações serão realizadas a favor da mesma.

Cláusula 14ª) Para efeito de responsabilidade e controle a da Comissão de

Cláusula 15ª) Os sócios declaram sob as penas da lei que não exercem

É por serem estas as únicas e exclusivas responsabilidades e obrigações

São Paulo, 12 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE DIAS MAGIEL
OAB/SP 148.322

ANIRIA TEIXEIRA BRAGA MAGIEL

O presente instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi **AVERBADO**, nesta data, às fls. **084/092** do Livro nº **640-A** de Registro de Sociedades de Advogados.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO - CNPJ 43.419.613/0001-70.
SÃO PAULO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS
DIRETOR SECRETÁRIO GERAL

Maria A. Ferreira

MARIA APARECIDA FERREIRA
DEPARTAMENTO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MACIEL E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 05.284.069/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:16 do dia 14/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2021.

Código de controle da certidão: **D0AE.7AD7.8174.247D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 05.284.069/0001-08

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20090032351-35

Data e hora da emissão 04/09/2020 08:50:23

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0750042 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 05.284.069/

Contribuinte: MACIEL E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Liberação: 04/09/2020

Validade: 03/12/2020

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 08:52:12 horas do dia 04/09/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 7C3E0A16

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.284.069/0001-08

Razão Social: MACIEL E BRAGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: RUA PORTUGAL FREIXO 00242 CONJUNTO 112 / CENTRO / SUZANO / SP /
08674-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2020 a 15/09/2020

Certificação Número: 2020081702482785779383

Informação obtida em 04/09/2020 08:44:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 05.284.069/0001-08

Certidão nº: 21609319/2020

Expedição: 04/09/2020, às 08:48:04

Validade: 02/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **05.284.069/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Alexandre Dias Maciel

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9173225304836041>

ID Lattes: **9173225304836041**

Última atualização do currículo em 05/01/2020

Mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC ? SP (2016), possui graduação em Direito pela Universidade de Braz Cubas (1996), Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos do município de Suzano ? SP, (período: 2013-2016), pesquisador da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, atuando principalmente nos seguintes temas: A Contemporaneidade do Instituto da Responsabilidade Civil, Direito Ambiental e Direito Minerário. Advogado associado do escritório Maciel e Braga Advogados Associados. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Alexandre Dias Maciel
Nome em citações bibliográficas	MACIEL, A. D.
Lattes ID	http://lattes.cnpq.br/9173225304836041

Endereço

Endereço Profissional	Prefeitura Municipal de Suzano, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. Rua Baruel - 501 Vila Costa 08675000 - Suzano, SP - Brasil Telefone: (11) 47452000
-----------------------	--

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2016	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 4). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil. Título: Logística reversa: a responsabilidade pela correta destinação e disposição dos resíduos sólidos e sua efetividade na lei federal brasileira n. 12.305/2010, Ano de Obtenção: 2016.
1992 - 1996	Orientador: Regina Vera Villas Bôas. Graduação em Direito. Universidade Braz Cubas, UBC, Brasil.

Atuação Profissional

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual	Vínculo: Aluno, Enquadramento Funcional: Aluno, Carga horária: 20
--------------	---

Prefeitura Municipal de Suzano, PMS, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - Atual	Vínculo: cargo comissionado prefeitura, Enquadramento Funcional: Secretário, Carga horária: 40
--------------	--

Projetos de pesquisa

2013 - 2016	Logística Reversa: uma análise da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos não consumidos e sua efetividade na Lei Federal Brasileira n.12.305/2010. Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa. Alunos envolvidos: Mestrado acadêmico: (1) .
-------------	--

Integrantes: Alexandre Dias Maciel - Coordenador / Regina Vera Villas Bôas - Integrante. Tutela ambiental, interdisciplinaridade e efetividade

Descrição: O projeto busca explorar os aspectos marcantes da interdisciplinaridade e da transversalidade no direito ambiental. A proteção ambiental no plano internacional, nacional, regional e local é informada por princípios e valores que refletem visões filosóficas, ideológicas e éticas conflitantes, polarizadas em torno do antropocentrismo e do biocentrismo. A Economia Neo-clássica evolui para a Economia Ecológica. Os avanços científicos e tecnológicos revolucionam o Biodireito e acarretam o surgimento de novos direitos fundamentais. A informação e a educação ambiental constituem ferramentas indispensáveis à conscientização e prevenção do dano ambiental. A formulação das políticas públicas tendem a incorporar a dimensão ambiental e a reconhecer a importância do planejamento estratégico. A sustentabilidade das cidades envolve planejamento urbanístico-ambiental, políticas públicas para implementação das funções sociais das cidades, efetivação do cumprimento da função social da propriedade urbana, regularização fundiária. As políticas ambientais se valem dos instrumentos econômicos, tributários e financeiros para estimular e desestimular comportamentos. Produtos e serviços devem atender às exigências de proteção do meio ambiente e da saúde e segurança do consumidor. A valorização do trabalho humano e a proteção do meio ambiente do trabalho são exigências constitucionais. A tutela processual coletiva e os instrumentos e processos administrativos e penais asseguram a efetividade da proteção ambiental, ganhando relevância as soluções negociadas através de Termo de Ajustamento de Conduta e instrumentos afins.. Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa. Situação: Em andamento Natureza: Projetos de pesquisa. Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Integrantes: Alexandre Dias Maciel - Integrante / Regina Vera Villas Bôas - Integrante / Marlene dos Santos Vilhena - Integrante / Consuelo Y. Moromizato Yoshida - Coordenador / SODRÉ, Marcelo; José Roberto Marques - Integrante / Edis Milaré - Integrante / Guilherme Aparecido Bassi de Melo - Integrante.

Áreas de atuação

- | | |
|----|---|
| 1. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Interesses e Direitos Difusos e Coletivos. |
| 2. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público. |
| 3. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Administrativo. |
| 4. | Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional. |

Idiomas

Inglês	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1. **MACIEL, A. D.**. Logística Reversa na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010. In: Marlene S. Vilhena, Thelmo Filho, Andreza Souza. (Org.). A Contemporaneidade dos Direitos Civis, Difusos e Coletivos. 1ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, v. 1, p. 01-25.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **MACIEL, A. D.**. As taxas ambientais ou taxas verdes: a importância de tributos indutores. Jus Navigandi, São Paulo - SP, p. 1 - 1, 22 fev. 2016.
2. **MACIEL, A. D.**. Compensação financeira pela exploração mineral: natureza jurídica, prescrição e suas nuances. Jus Navigandi, São Paulo - SP, p. 1 - 1, 22 fev. 2016.
3. **MACIEL, A. D.**. Direito à reparação dos danos no Código de Defesa do Consumidor - Aspectos Relevantes. Jusbrasil, São Paulo - SP, p. 1 - 1, 19 fev. 2016.

Apresentações de Trabalho

1. **MACIEL, A. D.;** VILLAS BOAS, R. V. ; VILHENA, M. S. . Aula-palestra: Responsabilidade Civil Ambiental e Mineração. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. **MACIEL, A. D.;** VILLAS BOAS, R. V. ; VILHENA, M. S. . Aula-palestra sobre ?Direito eleitoral?. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
3. **MACIEL, A. D.;** VILLAS BOAS, R. V. ; VILHENA, M. S. . Aula-palestra sobre ?Resíduo Sólido ? Logística Reversa?. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
4. **MACIEL, A. D.;** VILLAS BOAS, R. V. ; VILHENA, M. S. . Aula-palestra sobre ?dano moral coletivo?. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Outras informações relevantes

Agradecimento especial feito pela Professora Doutora Regina Vera Villas Bôas pelo apoio financeiro concedido a obra coletiva "A Contemporaneidade dos Direitos Cíveis, Difusos e Coletivos. Estudos em Homenagem a Prof^a Dra. Regina Vera Villas Bôas".



Andréa Teixeira Braga Maciel

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3778258935038253>

ID Lattes: **3778258935038253**

Última atualização do currículo em 31/08/2020

Possui graduação em Direito pela Universidade de Mogi das Cruzes(1995). (Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)

Identificação

Nome	Andréa Teixeira Braga Maciel 
Nome em citações bibliográficas	MACIEL, A. T. B.
Lattes ID	 http://lattes.cnpq.br/3778258935038253

Endereço

Formação acadêmica/titulação

1991 - 1995	Graduação em Direito. Universidade de Mogi das Cruzes, UMC, Brasil. Título: Princípios Constitucionais. Orientador: Eduardo Malta Moreira.
-------------	---

Produções

Produção bibliográfica



Thiago Henrique Rocha Barbosa

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0852604566040002>

ID Lattes: **0852604566040002**

Última atualização do currículo em 01/09/2020

Possui graduação em Direito pela Universidade Braz Cubas(2018). (Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)

Identificação

Nome	Thiago Henrique Rocha Barbosa 
Nome em citações bibliográficas	BARBOSA, T. H. R.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/0852604566040002

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2013 - 2018	Graduação em Direito. Universidade Braz Cubas, UBC, Brasil. Título: Multiparentalidade e o seu valor jurídico. Orientador: Leonardo José Rafful.
-------------	---

Idiomas

Português	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
-----------	--

Produções

Produção bibliográfica

Produção técnica

Trabalhos técnicos

1. BARBOSA, T. H. R.. Multiparentalidade e o seu valor jurídico. 2017.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Palestra: A construção do conhecimento jurídico em tempos de insegurança jurídica. 2018. (Outra).
2. XVII Semana Jurídica da Universidade Braz Cubas. 2017. (Outra).
3. Palestra: Direito Comparado de Nacionalidade Brasil e Japão. 2016. (Outra).
4. Palestra: O importante papel do advogado na conciliação e mediação para o Poder Judiciário local. 2016. (Outra).

5. Palestra: Tribunal do Júri. 2016. (Outra).
6. Ciclo dos Grandes Mestres - Palestra do Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. 2015. (Outra).
7. Ciclo dos Grandes Mestres - Palestra do Ministro Paulo Moura Ribeiro. 2015. (Outra).
8. XV Semana Jurídica da Universidade Braz Cubas. 2015. (Outra).
9. Aula Magna: A função do processo no direito contemporâneo. 2014. (Outra).
10. Semana Jurídica do Curso de Direito Braz Cubas. 2014. (Outra).
11. Semana Jurídica do Curso de Direito UBC. 2013. (Outra).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 01/09/2020 às 9:32:05



Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2792222746582017>

ID Lattes: **2792222746582017**

Última atualização do currículo em 20/02/2014

Possui graduação em Direito pela Faculdade Bandeirantes de Educação Superior(2012). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Privado. **(Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)**

Identificação

Nome	Ariadne Cristina de Jesus Domiciano Souza 
Nome em citações bibliográficas	SOUZA, A. C. J. D.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/2792222746582017

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2008 - 2012	Graduação em Direito. Faculdade Bandeirantes de Educação Superior. Título: Da possibilidade de Relativização do art. 221 "caput" do CP. Orientador: Dario Resinger.
-------------	--

Áreas de atuação

1.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.
----	--

Idiomas

Espanhol	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Pouco.
Inglês	Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê Pouco, Escreve Pouco.